



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
PALÁCIO EDSON PARENTE DE SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ASSUNTO: *“Que institui a gratificação de aniversário para os servidores do município de Nova Rosalândia, e dá outras providencias.”*

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



OFÍCIO Nº. 039/2025.

Nova Rosalândia/TO, 31 de janeiro de 2025.

A Vossa Excelência, o Senhor,
Valdeir Junior Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Rosalândia/TO

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 001/2025, que institui a gratificação de aniversário para os servidores do Município de Nova Rosalândia/TO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o **Projeto de Lei nº. 001 de 30/01/2025**, para conhecimento, apreciação e votação, o qual **institui a gratificação de aniversário para os servidores do Município de Nova Rosalândia/TO.**

Nobres Vereadores (as), o Projeto de Lei em comento tem por escopo promover a valorização dos servidores pertencentes ao Município de Nova Rosalândia/TO.

O Município conta com profissionais que têm desempenhado suas funções com maestria e muito comprometimento, sendo merecedores de políticas públicas de valorização e incentivo, a exemplo da matéria do presente Projeto de Lei, assim justificando o PL.

É importante destacar que essa valorização é feita considerando a capacidade financeira e orçamentária deste Ente, sem comprometer a prestação dos diversos serviços ofertados.

DESSA FORMA, desde já contamos com a compreensão de Vossa Excelência para que coloque o citado Projeto de Lei em pauta, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que se **REQUER**.



Respeitosamente,

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 30 DE JANEIRO DE 2025


Enoque Porfílio Cardoso
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º É instituída no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO a Gratificação de Aniversário.

Art. 2º A gratificação será paga aos servidores efetivos, contratados e comissionados, nestes incluídos as Agências Políticas, em parcela única no mês em que o servidor comemorar o seu aniversário.

Art. 3º A gratificação de Aniversário será no valor de R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º A gratificação de aniversário estabelecida nesta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outros benefícios, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e/ou de pensões.

Art. 5º A gratificação de aniversário não será paga aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ENOQUE PORFÍLIO CARDOSO

Pref. Enoque Porfílio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA
CNPJ Nº. 24.851.495/0001-20



PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Aniversário, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO a Gratificação de Aniversário.

Art. 2º A gratificação será paga aos servidores efetivos, contratados e comissionados, nestes incluídos os Agentes Políticos, em parcela única no mês em que o servidor comemorar o seu aniversário.

Art. 3º A gratificação de Aniversário será no valor de R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º A gratificação de aniversário estabelecida nesta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e/ou de pensões.

Art. 5º A gratificação de aniversário não será paga aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ENOQUE PORTILIO
CARDOSO:75824779104

Pref. Enoque Portilio Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ENOQUE PORTILIO CARDOSO 75824779104
ID: C=BR, CN=Presencial, OU=4517472000171, OU=AC SymplicID
Módulo: CN=ICP-Brasil, CN=ENOCUE PORTILIO CARDOSO 75824779104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.30 10:35:24-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

End. Rua 22 de abril, nº. 300 – Centro
CEP: 77.495-000, Tel. 063 3520-1203



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
PALÁCIO EDSON PARENTE DE SOUZA**

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: Poder Executivo

Legenda: CFTOFC - Comissão de Finanças, Tributação, Orçamentos de Fiscalização e Controle

ASSUNTO: "Que institui a gratificação de aniversário para os servidores do município de Nova Rosalândia, e dá outras providencias."

DESPACHO Nº 001/2025

Repasso as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Tributação, Orçamentos de Fiscalização e Controle, o **PROJETO DE LEI Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Para ser apreciado e emitido Parecer para votação em Plenário de acordo ao prazo regimental.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Rosalândia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

Valdeir Júnior Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

PRESIDENTE:

Jose Maria Alves Pereira – CCJRF.

RECEBIDO EM:

04/02/2024

Legenda: Constituição, Justiça e Redação Final.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
PALÁCIO EDSON PARENTE DE SOUZA**

PRESIDENTE:

Félix Gomes de Sousa Júnior – CFTOFC.

RECEBIDO EM: 04/02/2025

Legenda: CFTOFC. - Comissão de Finanças, Tributação, Orçamentos de Fiscalização e Controle.

DESPACHO Nº 001/2025

Repasso as Comissões de Constituição, Legislação e Redação Final, Comissão de Finanças, Tributação, Orçamentos de Fiscalização e Tributação o PROJETO DE LEI Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Para ser apreciada e votada em Plenário para votação em Plenário de acordo com o artigo 48 da Constituição Federal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Rosalândia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

Valeir Junior Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

PRESIDENTE

Jose Maria Alves Pereira – CURE

RECEBIDO EM: 04/02/2025

Legenda: Constituição, Legislação e Redação Final

PARECER JURÍDICO

- PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

-DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

O Presente Projeto Lei **001/2025** discorre acerca da INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referida proposta prevê gratificação de aniversário aos Servidores Públicos Municipais, no mês em que os mesmos comemoram o seu aniversário, com o objetivo de valorizar os funcionários e melhorar a motivação e o moral no ambiente de trabalho, além de auxiliar nas necessidades da Administração Pública Municipal.

É o relatório.

Da Fundamentação:

O projeto em análise (**PL nº 001/2025**), prevê a possibilidade da instituição da Gratificação de Aniversário visando o fortalecimento do vínculo institucional, estimulando o engajamento e promovendo o bem-estar no ambiente de trabalho, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Nova Rosalândia-TO.

Inicialmente vale destacar que o presente projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal da República, combinado com as normas municipais aplicáveis.

Art. 30. Compete aos Municípios:

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em conformidade com o artigo acima mencionado, vejamos ainda o disposto no artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Nova Rosalândia – Tocantins que dispõe:

Art. 136. Assegura-se ao servidor público municipal, na forma da lei, o direito à percepção de gratificação inerente ao exercício de cargo ou função nos termos da lei.

Logo, a Gratificação de Aniversário é uma forma de estímulo e reconhecimento pelo desempenho e dedicação dos servidores que, diariamente, são importantes para o funcionamento e desenvolvimento da Administração Pública Municipal. Tal medida já é adotada em vários municípios brasileiros, demonstrando ser uma política eficiente para aplicação e valorização do funcionamento da máquina pública.

Vale destacar que além disso, tem-se que qualquer vantagem financeira aos servidores deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como aludido no art. 37, CF.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Informa-se ainda que a concessão de gratificação de aniversário deve ser justificada pelo interesse público e não pode configurar privilégio indevido.

Assim sendo, não decorre de um critério objetivo relacionado ao desempenho ou ao exercício funcional do servidor, podendo ser questionada quanto à sua motivação e legalidade. É necessário ainda que haja previsão legal e orçamentária específica para sua instituição.

Cumprе ressaltar que a concessão da referida gratificação observará rigorosamente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a qual estabelece que qualquer

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

despesa com pessoal deve respeitar os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Dessa forma, tem-se que a gratificação deverá estar devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual e observará os limites legais de gastos com pessoal, garantindo a sustentabilidade financeira do município, bem como, que sua melhoria não comprometerá o equilíbrio orçamentário do município.

O presente Projeto de Lei nº **001/2025** tem como objetivo atender interesse público ao instituir a concessão de gratificação de aniversário aos servidores públicos municipais. Tal medida busca consideração e valorização dos servidores, seguindo uma prática já adotada em diversas administrações.

Portanto, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica OPINA-SE pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em análise

Conclusão:

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ **63 9 9247 1733**

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO

Assim, após análise, esta Assessoria Jurídica **OPINA-SE** pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Nova Rosalândia, em 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO FONSECA
NETO:01814889140
Localização:
Data: 2025.02.04 23:21:24-0300'
Versão: 2024.3.0

JOAO ANTONIO
FONSECA
NETO:01814889140
João Antônio Fonseca Neto
OAB/TO 5271
Assessor Jurídico

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,
CEP 77.016-002, Palmas - TO



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

PARECER CONJUNTO

Nº 001/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

"ASSUNTO: "Que institui a gratificação de aniversário para os servidores do município de Nova Rosalândia, e dá outras providências."

I - DO RECEBIMENTO DA MATERIA

Com base no Art. 44 inciso I Alínea (F), do Regimento Interno desta Câmara Municipal, seu Presidente no cumprimento do mesmo encaminhou aos presidentes destas comissões o Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal que estabelece normas e o regime que menciona a fim de ser apreciado e emitido Parecer para votação em Plenário.

Deste modo, em cumprimento ao que preconiza o Art. 65 do Regimento da Casa, seus membros se reuniram e discutiram o Projeto supramencionado.

II - DA CONCLUSÃO

A matéria em análise em comento tem por escopo promover a valorização dos servidores pertencentes ao Município, que conta com profissionais que tem desempenhado suas funções com maestria e muito comprometimento, sendo merecedores de políticas públicas de valorização e incentivo. Gratificação que será paga no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Posto isto verifica-se que o Projeto de Lei, reúne os **elementos formais e** essenciais exigidos, não encontrando nenhum óbice para o seu tramite no processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno. Retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

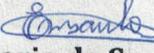
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

DOS VOTOS

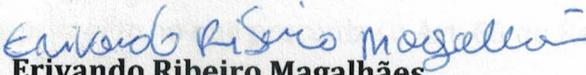
Ante a manifestação expressa pelos relatores, os membros das COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS. APROVAM O PARECER QUE ORA SUBMETEM AO PLENÁRIO.

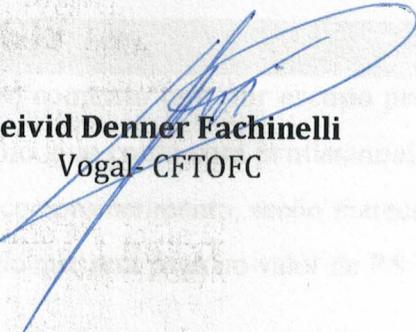

Jose Maria Alves Pereira
Presidente da CCJRF


Felix Gomes de Sousa Júnior
Relator da CCJRF


Edivania Maria de Sousa Santos
vogal- CCJRF


Felix Gomes de Sousa Júnior
Presidente- CFTOFC


Eriundo Ribeiro Magalhães
Relator da CFTOFC


Deivid Denner Fachinelli
Vogal- CFTOFC

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM 12/02/2025


Milton Leite C. Soares
1ª Secretária
Câmara Mun. de N. Rosalândia-TO

APROVADO
EM 1/1

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM 11/02/2025

PALÁCIO EDSON PARENTE DE SOUZA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Presidente da Câmara

Vice Presidente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **art. 117 da Resolução nº. 001, de 16/06/2015 (Regimento Interno desta Câmara Municipal)**, c/c o **art. 62 da Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº. 001, de 30/01/2025**.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO a Gratificação de Aniversário.

Art. 2º A gratificação será paga aos servidores efetivos, contratados e comissionados, nestes incluídos os Agentes Políticos, em parcela única no mês em que o servidor comemorar o seu aniversário.

Art. 3º A gratificação de Aniversário será no valor de R\$100,00 (cem reais).

Art. 4º A gratificação de aniversário estabelecida nesta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e/ou de pensões.

Art. 5º A gratificação de aniversário não será paga aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

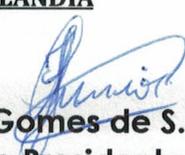
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, em Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025, 194º da Independência, 127º da República, 29º do Estado e 29º do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**


Ver. Valdeir Júnior Barbosa
Presidente da Câmara


Ver. Félix Gomes de S. Júnior
Vice Presidente


Ver. Miriam Leine Costa Soares
1ª Secretária


Ver. Erivando Ribeiro Magalhães
2º Secretário

Recebido 13/02/2025


Gustavo Sampaio Barbosa
Secretário-Chefe de Gabinete
Decreto nº 007/2025